



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0641/2025

Autoriza a cessão de uso de imóveis no Município de Lages.

Autoria: Governador do Estado

Rel.: Dep. Mário Motta

I RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Governador do Estado, autuado sob o nº 0641/2025, que pretende desafetar e ceder de forma não remunerada ao Município de Lages o uso dos seguintes imóveis:

I – imóvel com área de 360,00 m², matriculado sob o nº 17.033 no 4º Ofício de Registro de Imóveis e cadastrado no SIPAC sob o nº 1.336;

II – imóvel com área de 424,20 m², matriculado sob o nº 14.659 no 1º Ofício de Registro de Imóveis e cadastrado sob o nº 1.229;

III – imóvel com área de 1.198,00 m², matriculado sob o nº 45.857 no 4º Ofício de Registro de Imóveis e cadastrado sob o nº 1.263;

IV – imóvel com área de 407,50 m², matriculado sob o nº 17.031 no 4º Ofício de Registro de Imóveis e cadastrado sob o nº 1.342;

V – imóvel com área de 360,00 m², matriculado sob o nº 17.034 no 4º Ofício de Registro de Imóveis e cadastrado sob o nº 1.331; e

VI – imóvel com área de 480,00 m², matriculado sob o nº 17.032 no 4º Ofício de Registro de Imóveis e cadastrado sob o nº 1.249.

Segundo consta nos autos, os imóveis terão como finalidade o desenvolvimento de atividades na área da saúde por parte do Município. A matéria foi lida no expediente na Sessão Plenária do dia 09 de setembro de 2025 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde foi distribuída ao relator, Deputado Volnei Weber, que posicionou-se pela aprovação, sendo seu relatório e voto aprovado por unanimidade.



Nesta Comissão de Finanças e Tributação, fui designado relator nos moldes regimentais.

É o relatório.

II VOTO

A esta Comissão de Finanças e Tributação, compete a análise da proposição sob os aspectos financeiros e orçamentários, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e à sua adequação com a Lei Orçamentária Anual, assim como pronunciar-se sobre o mérito da matéria, especificamente no que toca à cessão de bens imóveis de todos os Poderes e órgãos constituídos (art. 73, II e XII , do Regimento Interno da Alesc).

Ao examinar o Projeto de Lei em apreço, não vislumbrei nenhum óbice de cunho financeiro ou orçamentário que possa inviabilizar o prosseguimento da tramitação da lei aqui projetada, uma vez que a matéria não desencadeará ônus ao Erário.

De forma geral a cessão de uso otimiza a utilização de espaços ociosos do patrimônio público estadual, impondo ao cessionário a responsabilidade pelos custos de manutenção e conservação do imóvel.

Diante deste contexto, conduzo voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, com fundamento nos regimentais artigos citados, todos do Regimento Interno desta Casa, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0641/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Mário Motta

Relator